



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer n. 224/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que determina que o Poder Público Municipal deverá promover regularmente cursos de Direitos Humanos destinados à formação contínua e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais e contratados terceirizados.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

De outra parte, verifico que a proposição contém vício de origem, uma vez que se cuida de matéria privativa do Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (Lei Orgânica art. 94, IV).

Sendo assim, considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, compreendo que tal preceito resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição por implicar interferência na gestão municipal.

Isso posto, entendo que a proposição em tela não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 19/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0873173** e o código CRC **2E0A7748**.